De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

Contrato nº TP 005/2019

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL** DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, E O SR. **EUCLIDES DOS SANTOS BATISTA.**

Contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem de um lado o **Sr. Euclides dos Santos Batista**, residente na Localidade Cadois município de São João da Canabrava – PI, portador do **RG nº 1.831.412 – SSP/PI e CPF: 974.074.533-49**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – PI**, pessoa jurídica de direito Público, **CNPJ: 12.066.973/0001-02**, com sede à Av. São João Batista, 580 – Centro São João da Canabrava-PI, aqui representada por seu Gestor, **Sra. Mércia de Araújo Abreu**, que por este e na melhor forma de direito, de conformidade com o Processo Licitatório **Tomada de Preço nº 005/2019** de 23 de Maio de 2019, tem por justo e contrato o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste Contrato: ÍTEM III: Contratação de um veículo tipo caminhão carroceria aberta para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de São João da Canabrava-PI, durante o exercício de 2019, tudo de acordo com as Especificações e Condições constantes no edital de licitação que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará serviços à Contratante nos termos deste instrumento, com um veículo a serviço do Município de São João da Canabrava-PI com as seguintes características:

Veículo Tipo: CAR/CAMINHÃO/CAR ABERTA
Modelo: M.B-M. BENS L 1113
Placa: KGU-7583
Ano de Fabricação: 1985

Parágrafo Único: O veículo objeto do "caput" deste artigo, passa a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira - A remuneração pelo arrendamento do veículo será pago por diária, mediante ordem de serviços e de Acordo com o Processo Licitatório TP nº 005/2019 de 23 de Maio de 2019, no valor de **R$ 390,00** (Trezentos e noventa reais) por diária, até o valor total de **R$ 40.950,00** (Quarenta mil e novecentos e cinquenta reais); Fontes de recursos: FPM, ICMS, IPVA, FEP, CIDE, QSE, FUNDEB 40%, FMS, FMAS E OUTROS.

Cláusula Quarta - O pagamento deverá ser realizado até o dia dez do mês subsequente àquele trabalhado. O valor será determinado pelo valor da diária e a quantidade de diárias que o contratante autorizou durante o mês, mediante apresentação prévia de Nota Fiscal e Recibo.

Cláusula Quinta - O presente contrato vigerá a partir de 23 de Maio até 31 de dezembro de 2019.

De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS.Nº 4 SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

Cláusula Sexta - É de responsabilidade do contratado, as despesas com a manutenção do veículo discriminado na Cláusula segunda acima, em decorrência da utilização do mesmo.

Claúsula Sétima – O locador se obriga a permitir que o veículo seja dirigido somente pelo proprietário do veículo, assim como, à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às Leis e regulamentos de trânsito do país.

Cláusula Oitava – As despesas com efetuação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em decorrência da utilização do veículo arrendado de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta do contratado.

Cláusula Nona – O presente contrato poderá ser rescindido por um dos contratantes, caso a outra parte infrinja uma ou mais cláusula ou condições acima dispostas, bastando para tanto, notificação prévia de dez dias, por escrito após o qual deverá ser realizado acerto de contas e conseqüente ressarcimento dos valores devidos.

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Bocaina-PI, para qualquer ação judicial do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canabrava – PI, 23 de Maio de 2019.

Mércia de Araújo Abreu

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – PI
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal
ARRENDATÁRIO

Euclides dos Santos Batista

Euclides dos Santos Batista
CPF: 974.074.533-49
ARRENDANTE

Testemunhas:

1-) Raibon Bezerra de Carvalho
Nome:
CPF: 063.870.323-93

2-) Antonio da Silva Lima
Nome:
CPF: 897.941.253-34